



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra de pavimentação das Ruas Padre Luiz Segale e Duque de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Padre Luiz Segale e Duque de Caxias, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final de obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

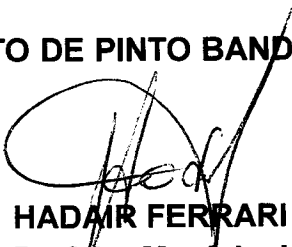
Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 71, de 31 de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Pinto Bandeira/RS.

Art. 4º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2018.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

16/10/2018


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município